# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026**
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS.**

**RECIBO**

A Empresa_____ CNPJ n°. _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ aos _____ /_____ /_____.

_____
(Assinatura)

**Obs.:** Este recibo deverá ser remetido ao Depto de Licitação e Contratos pelo e-mail: licitacao@mamonas.mg.gov.br. Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

O Município de Mamonas não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo. Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| | |
|---|---|
| ANEXO I | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; |
| ANEXO II | TERMO DE REFERENCIA; |
| ANEXO III | MINUTA DO CONTRATO; |
| ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO; |
| ANEXO V | MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; |
| ANEXO VI | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; |
| ANEXO VII | MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA; |
| ANEXO VIII | MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; |
| ANEXO IX | MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; |
| ANEXO X | MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO |
| ANEXO XI | MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS |
| ANEXO XII | MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO. |

## NORMAS DA LICITAÇÃO

O município de **MAMONAS/MG,** torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço Global,** nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, bem como eventual outra legislação aplicável, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| **DATA INICIAL PARA CADASTRO DE PROPOSTAS** | 24 de setembro de 2026 as 08:00 horas (Horário de Brasília). |
| **DATA FINAL PARA CADASTRO DE PROPOSTAS** | 09 de outubro de 2026 as 08:59 horas (Horário de Brasília). |
| **INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:** | 09 de outubro de 2026 as 09:00 horas (Horário de Brasília). |
| **LOCAL:** | www.portaldecompraspublicas.com.br |
| **MODO DE DISPUTA** | ABERTO |

### 1 - DO OBJETO.

**1.1 -** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2 -** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1 -** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

04.01.04.04.122.0002.2027 - Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 0138

### 3 - DO CREDENCIAMENTO.

**3.1 -** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2 -** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*;**

**3.3 -** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4 -** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5 -** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1 -** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1 -** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

**4.2 -** Será concedido tratamento favorecido, quando couber, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3 -** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1 -** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2 -** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3 -** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4 -** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5 -** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6 -** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.7 -** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4 -** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1 -** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.4.1.1 -** No(s) lote(s) exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.4.2 -** No(s) lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2 -** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3 -** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4 -** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5 -** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.4.6 -** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.4.7 -** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8 -** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.5 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta escrita, devidamente assinada com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2 -** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5 -** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6 -** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7 -** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1 -** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1 -** Valor unitário e total de todos os itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2 -** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

**6.1.3 -** Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

**6.1.3.1 -** Na ocasião do fabricante ser a própria empresa que participará do certame, a fim de evitar desclassificações relacionadas a sua identificação, conforme previsão do item 7.3, é recomendado que utilize a expressão “marca própria” ou “fabricação própria”.

**6.1.4 -** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2 -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3 -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4 -** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5 -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6 -** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.7 -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1 -** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2 -** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** - Será desclassificada a proposta que não apresentar a cotação de todos os itens que compõem o objeto do certame, tendo em vista a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

**7.3 -** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4 -** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5 -** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6 -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7 -** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.8 -** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9 -** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

**7.10 -** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11 -** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12 -** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 100,00 (cem reais)**.

**7.13 -** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.14 -** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.15 -** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.16 -** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.17 -** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.18 -** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.18.1 -** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.19 -** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.20 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.21 -** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.22 -** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.23 -** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.24 -** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.25 -** Em relação ao(s) lote(s) não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.26 -** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.27 -** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.28 -** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.29 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.30 -** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, nos termos do art. 60 e seguintes da Lei 14.133/21.

**7.31 -** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.32 -** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.33 -** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1 -** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado a Lei nº 14.133/2021.

**8.2 -** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3 -** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados, mediante apresentação de elementos aptos a evidenciar os custos envolvidos na execução do objeto, tais como tabelas de preços dos veículos de comunicação, documentos comerciais, contratos, notas fiscais, comprovantes de custos ou outros documentos idôneos, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração.

**8.4 -** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5 -** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6 -** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7 -** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8 -** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9 -** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10 -** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11 -** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12 -** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13 -** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14 -** No(s) lote(s) não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.15 -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9 - DA HABILITAÇÃO.**

**9.1 -** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1 -** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

**9.1.2 -** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ );

**9.1.3 -** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**9.1.4 -** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

**9.1.5 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2 -** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3 -** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.4 -** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.5 -** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.6 -** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.7 -** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.8 -** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.9 -** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.10 -** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**9.11 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.12 -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.13 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.14 -** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.15 -** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo, neste último caso, as certidões de regularidade fiscais das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

**9.16 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.16.1 -** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.16.2 -** No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.16.3 -** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.16.4 -** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.16.5 -** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.16.6 -** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

**9.16.7 -** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.17 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.17.1 -** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.17.2 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.17.3 -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.17.4 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.17.5 -** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.17.6 -** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.17.7 -** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.18 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

**9.18.1 -** Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.19 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.19.1 -** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), de forma satisfatória, sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e condições de execução, com o objeto da presente licitação.

**9.19.2 -** Registro do licitante na Associação Brasileira de Agências de Propaganda, e/ou na Entidade de Classe no Estado da matriz da licitante. Caso inexistente a referida Entidade, suprir-se-á por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO.

**9.20 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**9.20.1 -** Declaração, assinada pelo licitante, de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (**MODELO NO ANEXO V**).

**9.20.2 -** Declaração, assinada pelo licitante, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, (**MODELO NO ANEXO VI**);

**9.20.3 -** Declaração, assinada pelo licitante, de elaboração independente de proposta (**MODELO NO ANEXO VII**);

**9.20.4 -** Declaração, assinada pelo licitante, de idoneidade **(MODELO NO ANEXO IX**);

**9.20.5 -** Declaração, assinada pelo licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação (**MODELO NO ANEXO X**);

**9.20.6 -** Declaração de inexistência de vínculo impeditivo à participação na licitação (**MODELO NO ANEXO XI**).

**9.20.7 -** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (**MODELO ANEXO XII**).

**9.20.8 -** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (**MODELO ANEXO XIII**).

**9.21 -** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.22 -** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.23 -** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.24 -** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.25 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.26 -** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.27 -** No(s) lote(s) não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.28 -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1 -** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1 -** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2 -** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2 -** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3 -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.4 -** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.5 -** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.6 -** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.7 -** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.8 -** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**11 - DOS RECURSOS.**

**11.1 -** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2 -** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3 -** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1 -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2 -** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3 -** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4 -** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4 -** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5 -** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6 -** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7 -** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9 -** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10 -** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **http://www.portaldecompraspublicas.com.br.**

**12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1 -** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1 -** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2 -** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.1.3 -** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.1.4 -** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.1.5 -** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1 -** Objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2 -** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**14.1 -** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1 -** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2 -** O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.3 -** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**15.4 -** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.5 -** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.6 -** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.7 -** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.8 -** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**15.9 -** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**15.10 -** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.11 -** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.12 -** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.13 -** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.14 -** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**16.1 -** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**17.1 -** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**17.2 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**18.1 - Obriga-se a Administração/Contratante**:

**18.1.1 -** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto executado;

**18.1.2 -** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

**18.1.3 -** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**18.1.4 -** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

**18.1.5 -** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.1.6 -** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**18.1.7 -** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**18.1.8 -** Solicitar à CONTRATADA, para fins de conferência, a nota fiscal ou orçamento do jornal publicado, a fim de verificar os centímetros/coluna de cada publicação.

**18.1.9 -** Demais condições constantes do edital de licitação.

**18.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA**:

**18.2.1 -** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

**18.2.2 -** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

**18.2.3 -** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

**18.2.4 -** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;

**18.2.5 -** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

**18.2.6 -** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**18.2.7 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

**18.2.8 -** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

**18.2.9 -** Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

**18.2.10 -** A CONTRATADA obriga-se a realizar a publicação dos avisos de licitações, extratos e demais atos administrativos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos prazos estabelecidos pelos jornais.

**18.2.11 -** A CONTRATADA deverá veicular as publicações nos jornais oficiais (Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado) e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com tiragem mínima, de segunda a sábado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitando a periodicidade de cada jornal.

**18.2.12 -** A CONTRATADA será responsável por garantir que o jornal não oficial de grande circulação possua tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares diários, conforme verificação do Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou de outra entidade idônea credenciada pelo CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário.

**18.2.13 -** Em caso de diminuição da tiragem do jornal não oficial, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao Município e providenciar, sem custos adicionais, outro jornal que atenda às especificações mínimas de tiragem estabelecidas.

**18.2.14 -** A quantidade e a frequência das publicações serão determinadas exclusivamente pelo Município, cabendo à CONTRATADA o cumprimento das demandas conforme estabelecido.

**18.2.15 -** A CONTRATADA deverá receber o material a ser publicado por meio eletrônico (e-mail, Skype ou WhatsApp) e garantir que a publicação ocorra nos prazos e horários de periodicidade dos jornais.

**18.2.16 -** A CONTRATADA deverá observar que a unidade de referência para o cálculo do valor da publicação será o centímetro por coluna (cm/col), conforme estabelecido no contrato.

**18.2.17 -** A CONTRATADA deverá enviar ao setor de licitações as matérias publicadas imediatamente após sua veiculação, via e-mail, e entregar o exemplar original da publicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.2.18 -** A CONTRATADA deverá prestar os serviços em total conformidade com os requisitos do edital. Qualquer ação que não atenda integralmente às especificações descritas no termo de referência poderá ser rejeitada pela equipe do Município.

**18.2.19 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar a nota fiscal ou orçamento referente ao jornal publicado, permitindo a conferência dos centímetros por coluna (cm/col) veiculados. Não serão aceitas cobranças superiores à metragem efetivamente publicada, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer os dados solicitados pelo Município quando requisitado.

**19 - DO PAGAMENTO.**

**19.1 -** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**19.2 -** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**19.3 -** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**19.4 -** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.5 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.6 -** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**19.7 -** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**19.8 -** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**19.9 -** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.10 -** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**19.11 -** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**19.11.1 -** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**19.12 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.13 -** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.1.1 -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**20.1.2 -** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**20.1.2.1 -** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**20.1.2.2 -** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**20.1.2.3 -** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**20.1.2.4 -** deixar de apresentar amostra;

**20.1.2.5 -** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**20.1.3 -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.1 -** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**20.1.4 -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**20.1.5 -** fraudar a licitação

**20.1.6 -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.1.6.1 -** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**20.1.6.2 -** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**20.1.6.3 -** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**20.1.7 -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**20.1.8 -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**20.2 -** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.2.1 -** advertência;

**20.2.2 -** multa;

**20.2.3 -** impedimento de licitar e contratar e

**20.2.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3 -** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1 -** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2 -** as peculiaridades do caso concreto

**20.3.3 -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**20.3.4 -** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**20.3.5 -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4 -** A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.5 -** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.6 -** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7 -** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8 -** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**20.9 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**20.10 -** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11 -** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.12 -** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.13 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**21.1 -** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2 -** A impugnação poderá protocolada por escrito, na sala de licitações do município de MAMONAS/MG, na forma eletrônica, via e-mail licitacao@mamonas.mg.gov.br ou, pelo sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

**21.3 -** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4 -** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5 -** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por escrito, na sala de licitações do município de MAMONAS/MG, na forma eletrônica, via e-mail licitacao@mamonas.mg.gov.br ou pelo sistema, em campo especifico www.portaldecompraspublicas.com.br.

**21.6 -** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.7 -** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo §1º, da Lei 14.133/21.

**21.8 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.9 -** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21.10 -** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**21.11 -** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**21.12 -** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**22.1 -** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3 -** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**22.4 -** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5 -** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7 -** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10 -** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10.1 -** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.11 -** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.12 -** A Prefeitura Municipal de MAMONAS/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**22.12.1 -** A anulação do pregão induz à do contrato.

**22.12.2 -** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.13 -** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.14 -** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, na Rua Jose Gomes Lira, 43 - Centro - Mamonas/MG - CEP 39.516-000, no horário das 08:00 às 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Mamonas/MG, 21 de setembro de 2026·.

_____
Lucineia Mendes da Silva Miranda
Pregoeira Oficial

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proc. Administrativo: 63/2026
Pregão Eletrônico: 26/2026
Tipo Licitação: Menor Preço
Balizamento: Global
Data Abertura: 09 de outubro de 2026 às 09:00 horas.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | |
|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| BAIRRO: | CIDADE: |
| CEP: | TELEFONE: |
| E-MAIL: | |

| **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **UND** | **Qtde** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Total** | **Marca Modelo** |
| 0001 | SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, jornal impresso com tiragem mínima no Estado de Minas Gerais de 10.000 exemplares (Comprovação IVC) | CM/COL | 600,00 | R$ | R$ | |
| 0002 | SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, com envio da página original da publicação realizada | CM/COL | 600,00 | R$ | R$ | |
| 0003 | SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS, com envio da página original da publicação realizada | CM/COL | 800,00 | R$ | R$ | |
| | | | | **Vlr. Global** | **R$** | |

Valor total por extenso: R$ .....(.....).

A empresa: ..... Declara que:

**1** Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários.

**2** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**3** Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (**ANEXO II**) do edital desse processo.

**4** Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **prefeitura municipal de Mamonas/MG**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local e data

_____
Carimbo da empresa/assinatura do responsável

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

**1.1 –** O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **UND** | **Qtde** | **Vlr. Médio** | **Vlr. Total** |
| 0001 | SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, jornal impresso com tiragem mínima no Estado de Minas Gerais de 10.000 exemplares (Comprovação IVC) | CM/COL | 600,00 | 74,60 | 44.760,00 |
| 0002 | SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, com envio da página original da publicação realizada | CM/COL | 600,00 | 88,33 | 52.998,00 |
| 0003 | SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS, com envio da página original da publicação realizada | CM/COL | 800,00 | 186,83 | 149.464,00 |

**1.2 -** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos deste processo licitatório (Fase interna).

**1.3 -** O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.4 -** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada dos serviços.

**1.5 - Do critério de aceitabilidade:** A contratação será realizada mediante licitação eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço Global**, em razão da natureza do objeto, que consiste na publicação de avisos, extratos e atos oficiais do Município. Tal escolha observa o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, que exige ampla divulgação dos atos convocatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de extratos em diários oficiais e em jornais de grande circulação, assegurando publicidade adequada e uniforme.

A adoção do menor preço global mostra-se necessária para evitar a fragmentação da execução, que ocorreria caso houvesse contratação por itens, distribuindo responsabilidades entre diferentes empresas e acarretando riscos de inconsistências, atrasos, falhas de comunicação e perda de simultaneidade na divulgação. A centralização das publicações em uma única contratada garante maior eficiência, segurança e regularidade no atendimento às exigências legais, além de facilitar o controle e o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

**1.6 - Aplicabilidade da LC 123/2006:** A presente contratação não comporta a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que, após diligências realizadas no Município de Mamonas/MG e em toda a microrregião, constatou-se a

inexistência de microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a executar serviços de publicação de atos oficiais. Trata-se de atividade cujo mercado é altamente concentrado em grandes centros urbanos, onde se encontram os veículos de comunicação e as empresas especializadas, inexistindo, portanto, fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME ou EPP para atender ao objeto licitado.

Dessa forma, incide o disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual não se aplicam os tratamentos favorecidos previstos nos arts. 47 e 48 quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências do edital. Assim, restando inviabilizada a competição entre beneficiários da LC 123/2006, afasta-se legitimamente a obrigatoriedade de concessão do tratamento diferenciado, garantindo à Administração a condução regular e eficiente do certame.

## 1.7 - Matriz de risco:

| Risco | Probab. | Impacto | Medida de Mitigação | Responsável |
|---|---|---|---|---|
| Atraso na publicação da matéria | Baixa | Alto | Definição de prazos e acompanhamento da publicação pelo Município | Contratada |
| Publicação com erros ou divergências em relação ao material enviado | Baixa | Alto | Conferência do conteúdo e correção da publicação, quando necessária | Contratada |
| Não comprovação da publicação realizada | Baixa | Médio | Exigência de envio imediato do comprovante e posterior entrega do exemplar | Contratada |
| Cobrança superior à metragem efetivamente publicada | Baixa | Médio | Conferência da metragem publicada e dos documentos de faturamento antes do pagamento | Município |
| Redução da tiragem do jornal abaixo do mínimo exigido | Baixa | Médio | Comunicação ao Município e substituição do veículo, conforme condições contratuais | Contratada |
| Falha no envio tempestivo das matérias pelo Município | Baixa | Alto | Observância dos horários e prazos de fechamento informados pelos veículos | Município |
| Indisponibilidade temporária do veículo de comunicação | Baixa | Médio | Acionamento de veículo que atenda às condições previstas na contratação | Contratada |

## 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

**2.1 -** O Município possui a necessidade permanente de promover a publicidade dos atos administrativos e das matérias de interesse público, incluindo avisos de licitações, adjudicações, homologações, extratos de contratos e demais atos sujeitos à divulgação oficial, observadas as exigências previstas na legislação aplicável, especialmente no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A execução dessas publicações demanda elaboração e conferência dos conteúdos, adequação às especificações editoriais dos veículos de comunicação, observância dos prazos legais e administrativos, bem como acompanhamento da efetiva publicação. A realização dessas atividades diretamente pelos servidores municipais pode ocasionar sobrecarga operacional, retrabalho e risco de inconsistências formais ou de perda de prazos.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais e matérias legais em jornais de ampla circulação, de modo a assegurar maior eficiência, regularidade e segurança na execução das publicações.

A solução permitirá ao Município contar com suporte técnico especializado para o encaminhamento, adequação, diagramação, publicação e comprovação das matérias, contribuindo para o cumprimento dos requisitos legais de publicidade, a padronização dos procedimentos e a redução de riscos decorrentes de falhas operacionais.

Dessa forma, a contratação busca garantir a continuidade e a regularidade das publicações oficiais, proporcionando maior celeridade, controle e segurança à Administração, além de otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis e assegurar o adequado cumprimento das obrigações de publicidade dos atos administrativos.

**3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**3.1 -** Considerando a viabilidade da contratação prevista no **Estudo Técnico Preliminar**, vê-se que o processo licitatório atenderá o interesse público conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**3.2 -** São requisitos essências além dos documentos de habilitação, para a perfeita execução do objeto:

**3.2.1 - Publicação dentro dos prazos estabelecidos:** A exigência é necessária para assegurar que as matérias sejam efetivamente veiculadas dentro dos prazos legais e administrativos aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas aos procedimentos licitatórios e à formalização dos atos administrativos. A tempestividade da publicação é essencial para evitar atrasos nos procedimentos, retrabalho, perda de prazos e eventuais prejuízos à Administração e aos interessados.

**3.2.2 - Publicação nos veículos oficiais e em jornal de grande circulação:** O requisito busca assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos administrativos, bem como ampliar o acesso às informações públicas. A utilização de veículos de comunicação com circulação compatível com a finalidade da publicação contribui para conferir efetividade ao princípio da publicidade e ampliar a possibilidade de conhecimento dos atos administrativos pelos cidadãos, empresas e demais interessados.

A previsão de atendimento conforme a periodicidade de cada veículo também é necessária para compatibilizar o envio das matérias com os respectivos horários e dias de fechamento editorial, evitando atrasos ou impossibilidade de veiculação.

**3.2.3 - Tiragem mínima de 10.000 exemplares:** A exigência de tiragem mínima tem por finalidade assegurar que a publicação seja realizada em veículo que possua efetivo alcance junto ao público, evitando que recursos públicos sejam destinados a publicações em veículos de circulação meramente residual ou insuficiente para atender à finalidade de ampla divulgação.

O quantitativo mínimo foi estabelecido como parâmetro objetivo para aferição da abrangência do veículo, devendo sua comprovação ocorrer por meio de fonte independente e idônea, de modo a conferir maior segurança e transparência à contratação.

Ressalta-se que o requisito deverá guardar pertinência com a finalidade da contratação e compatibilidade com a realidade do mercado, não podendo ser utilizado para restringir indevidamente a competitividade do certame.

**3.2.4 - Substituição do jornal em caso de redução da tiragem:** A medida visa preservar, durante toda a vigência contratual, as condições que fundamentaram a contratação. A eventual redução da circulação do veículo pode comprometer o alcance das publicações e, consequentemente, a finalidade de publicidade pretendida pela Administração.

A obrigação de substituição sem acréscimo de custos evita a transferência ao Município de riscos inerentes à execução contratual e assegura a manutenção do nível de serviço originalmente contratado.

**3.2.5 - Quantidade e frequência determinadas pelo Município:** A Administração não possui condições de estabelecer previamente quantidade exata de publicações, uma vez que a demanda depende da realização de licitações, contratos, atos administrativos e demais procedimentos que ocorrerão ao longo da vigência contratual.

A previsão permite que o Município utilize o serviço de acordo com a demanda efetivamente existente, evitando contratações excessivas, pagamentos por serviços não utilizados e desperdício de recursos públicos. Trata-se, portanto, de mecanismo de adequação da contratação ao interesse público e à necessidade real da Administração.

**3.2.6 - Envio eletrônico das matérias:** O envio eletrônico proporciona maior celeridade, segurança e rastreabilidade ao fluxo de informações entre o Município e a contratada, reduzindo o tempo necessário para encaminhamento das matérias e diminuindo riscos de extravio ou alteração indevida dos documentos.

A observância dos horários e prazos de fechamento editorial é indispensável para garantir que as matérias sejam publicadas na edição pretendida, especialmente quando houver prazos legais envolvidos.

**3.2.7 - Unidade de referência em centímetro por coluna (cm/col):** A utilização do centímetro por coluna como unidade de medição permite estabelecer critério objetivo para quantificação e faturamento dos serviços, considerando que os jornais normalmente calculam o espaço publicitário ou editorial utilizado com base nessa unidade.

O critério possibilita a conferência entre a metragem efetivamente publicada e o valor cobrado, proporcionando maior transparência, controle da execução contratual e segurança na liquidação das despesas.

**3.2.8 - Comprovação imediata da publicação e entrega do exemplar original:** A exigência tem por finalidade garantir a comprovação documental da efetiva execução do serviço, permitindo que o Município confira imediatamente se a matéria foi publicada corretamente, na edição e dimensão contratadas.

A disponibilização do exemplar físico também proporciona documentação apta a integrar os processos administrativos correspondentes, fortalecendo a rastreabilidade, o controle interno e a prestação de contas perante os órgãos de controle.

**3.2.9 - Observância integral das especificações e possibilidade de rejeição:** O requisito decorre da necessidade de assegurar que o objeto seja executado exatamente nas condições contratadas, preservando a qualidade, a regularidade e a finalidade pública da contratação.

A possibilidade de rejeição de serviços executados em desconformidade permite à Administração exercer adequadamente a fiscalização contratual, evitando que sejam pagos

serviços incompletos, incorretos ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**3.2.10 - Apresentação da nota fiscal/orçamento e conferência da metragem:** A exigência visa assegurar transparência e controle sobre o faturamento, permitindo ao Município verificar se o valor cobrado corresponde efetivamente ao espaço utilizado na publicação.

A vedação de cobrança superior à metragem efetivamente publicada constitui mecanismo de proteção ao erário, evitando pagamentos indevidos e possibilitando que a liquidação da despesa seja realizada com base em elementos objetivos e verificáveis.

A obrigação de fornecer os documentos e informações solicitados também facilita a atuação da fiscalização contratual e dos controles interno e externo, assegurando maior confiabilidade aos registros da execução contratual.

## 4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

**4.1 -** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**4.2 -** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**4.3 -** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**4.3.1 -** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), de forma satisfatória, sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e condições de execução, com o objeto da presente licitação.

**4.3.2 -** Registro do licitante na Associação Brasileira de Agências de Propaganda, e/ou na Entidade de Classe no Estado da matriz da licitante. Caso inexistente a referida Entidade, suprir-se-á por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO.

## 5 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1 -** A CONTRATADA deverá realizar a publicação dos avisos de licitações, extratos e demais atos administrativos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos prazos estabelecidos pelos jornais.

**5.1.1 -** As publicações deverão ser veiculadas nos jornais oficiais (Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado) e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com tiragem mínima, de segunda a sábado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitando a periodicidade de cada jornal.

**5.1.1.1 -** O jornal não oficial de grande circulação deverá possuir tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares diários, conforme verificado pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou por outra entidade idônea credenciada pelo CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário.

**5.1.1.2 -** Caso ocorra uma redução na tiragem, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Município e providenciar, sem custos adicionais, outro jornal que atenda às especificações mínimas de tiragem.

**5.1.2 -** A quantidade e a frequência dos avisos a serem publicados serão determinadas exclusivamente pelo Município, de acordo com suas necessidades.

**5.1.3 -** O material a ser publicado será enviado à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail, Skype ou WhatsApp), observando-se os prazos e horários de veiculação dos jornais.

**5.1.4 -** A unidade de referência para cálculo do valor será o centímetro por coluna (cm/col).

**5.1.5 -** As matérias publicadas deverão ser enviadas imediatamente ao setor de licitações por e-mail após a veiculação, e o exemplar original da publicação deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.1.6 -** A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente todos os requisitos do edital, ficando a equipe do Município autorizada a rejeitar qualquer ação que não atenda integralmente às especificações descritas no termo de referência.

**5.1.7 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar a nota fiscal ou orçamento correspondente ao jornal publicado, permitindo a conferência dos centímetros/coluna veiculados. Não serão aceitas cobranças superiores à metragem efetivamente publicada, devendo a empresa fornecer as informações solicitadas pelo Município sempre que necessário.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**6.1 - Obriga-se a Administração/Contratante**:

**6.1.1 -** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto executado;

**6.1.2 -** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

**6.1.3 -** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**6.1.4 -** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

**6.1.5 -** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6 -** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**6.1.7 -** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**6.1.8 -** Solicitar à CONTRATADA, para fins de conferência, a nota fiscal ou orçamento do jornal publicado, a fim de verificar os centímetros/coluna de cada publicação.

**6.1.9 -** Demais condições constantes do edital de licitação.

**6.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA**:

**6.2.1 -** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

**6.2.2 -** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

**6.2.3 -** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

**6.2.4 -** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;

**6.2.5 -** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

**6.2.6 -** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**6.2.7 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

**6.2.8 -** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

**6.2.9 -** Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

**6.2.10 -** A CONTRATADA obriga-se a realizar a publicação dos avisos de licitações, extratos e demais atos administrativos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos prazos estabelecidos pelos jornais.

**6.2.11 -** A CONTRATADA deverá veicular as publicações nos jornais oficiais (Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado) e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com tiragem mínima, de segunda a sábado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitando a periodicidade de cada jornal.

**6.2.12 -** A CONTRATADA será responsável por garantir que o jornal não oficial de grande circulação possua tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares diários, conforme verificação do Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou de outra entidade idônea credenciada pelo CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário.

**6.2.13 -** Em caso de diminuição da tiragem do jornal não oficial, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao Município e providenciar, sem custos adicionais, outro jornal que atenda às especificações mínimas de tiragem estabelecidas.

**6.2.14 -** A quantidade e a frequência das publicações serão determinadas exclusivamente pelo Município, cabendo à CONTRATADA o cumprimento das demandas conforme estabelecido.

**6.2.15 -** A CONTRATADA deverá receber o material a ser publicado por meio eletrônico (e-mail, Skype ou WhatsApp) e garantir que a publicação ocorra nos prazos e horários de periodicidade dos jornais.

**6.2.16 -** A CONTRATADA deverá observar que a unidade de referência para o cálculo do valor da publicação será o centímetro por coluna (cm/col), conforme estabelecido no contrato.

**6.2.17 -** A CONTRATADA deverá enviar ao setor de licitações as matérias publicadas imediatamente após sua veiculação, via e-mail, e entregar o exemplar original da publicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.2.18 -** A CONTRATADA deverá prestar os serviços em total conformidade com os requisitos do edital. Qualquer ação que não atenda integralmente às especificações descritas no termo de referência poderá ser rejeitada pela equipe do Município.

**6.2.19 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar a nota fiscal ou orçamento referente ao jornal publicado, permitindo a conferência dos centímetros por coluna (cm/col) veiculados. Não serão aceitas cobranças superiores à metragem efetivamente publicada, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer os dados solicitados pelo Município quando requisitado.

**7 - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**7.1 -** Não será admitida a cessão ou transferência da execução integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução dos serviços. Será admitida a utilização dos veículos de comunicação necessários à efetiva veiculação das matérias, inclusive mediante os procedimentos de intermediação ou contratação próprios desses veículos, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**8.1 -** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**9.1 -** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**9.3 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4 -** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.5 -** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**9.6 -** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**10 - DO PAGAMENTO.**

**10.1 -** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**10.2 -** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3 -** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**10.4 -** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6 -** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7 -** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8 -** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.9 -** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10 -** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11 -** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.11.1 -** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1 -** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**11.1** - Os valores constantes nas propostas só poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**12.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Considerando a natureza dos serviços, a garantia não é prática nem necessária. Isto porque, o objeto do contrato é algo de baixo risco, com probabilidade mínima de falhas ou problemas.

Além disso, a inclusão de garantias pode adicionar complexidade ao contrato e aumentar os custos associados, como taxas de seguro ou custos administrativos.

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1 -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2 -** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.1.2.1 -** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2 -** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3 -** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.1.2.4 -** deixar de apresentar amostra;

**13.1.2.5 -** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3 -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.3.1 -** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4 -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.1.5 -** fraudar a licitação

**13.1.6 -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1 -** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2 -** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3 -** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.7 -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**13.1.8 -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2 -** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1 -** advertência;

**13.2.2 -** multa;

**13.2.3 -** impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3 -** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1 -** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2 -** as peculiaridades do caso concreto

**13.3.3 -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.3.4 -** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.3.5 -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4 -** A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.5 -** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6 -** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7 -** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8 -** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 131.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.10 -** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11 -** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12 -** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14 - ESTIMATIVA DE PREÇOS.**

**14.1** - O custo estimado da contratação é de R$ 247.222,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais).

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**15.1 -** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

04.01.04.04.122.0002.2027 - Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 0138

Mamonas/MG, 21 de setembro de 2026

_____
Valdeci Custodio Jorge
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAMONAS E A EMPRESA _____.**

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Mamonas/MG, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob n° 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 - Centro - Mamonas/MG - CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733-SSP, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., representada pelo representante legal, o(a) Sr(a). .....inscrita no CPF: ....., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 63/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1 -** O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2 -** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3 -** Discriminação do objeto:

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | | | |

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

**2.1 -** © O prazo de vigência deste Termo de Contrato será aquele estabelecido no Termo de Referência, iniciando-se na data de sua assinatura e permanecendo válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

**3.1 -** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....)**.**

**3.2 -** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1 -** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

04.01.04.04.122.0002.2027 - Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 0138

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1 -** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**5.2 -** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3 -** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**5.4 -** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6 -** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7 -** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8 -** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.9 -** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10 -** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11 -** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.11.1 -** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1 -** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1 -** Os preços contratados permanecerão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

**6.2 -** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação efetivamente ocorrida no período e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3 -** O reajustamento em sentido estrito constitui mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante aplicação do índice previsto nesta cláusula, não se confundindo com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários ou imprevisíveis.

**6.4 -** O reajustamento previsto nesta cláusula, quando cabível, poderá ser formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1 -** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, mediante requerimento da parte interessada, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente a execução contratual, ou ainda nas demais hipóteses legalmente previstas.

**7.2 -** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente, da repercussão efetiva sobre os custos da contratação e do nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos.

**7.3 -** O pedido será analisado pela Administração, assegurado o contraditório quando necessário, devendo a decisão ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

**7.4 -** Não caracterizarão, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, as variações previsíveis de preços ou as oscilações normais de mercado, quando já abrangidas pelo mecanismo ordinário de reajustamento previsto neste contrato.

**7.5 -** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido independentemente do transcurso do período de 12 (doze) meses previsto para o reajustamento, desde que configurada e devidamente comprovada hipótese legal que justifique sua aplicação.

**7.6 -** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída com os documentos necessários à análise, podendo ser prorrogado mediante justificativa quando a complexidade da matéria exigir diligências complementares.

**7.7 -** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizado pelo instrumento jurídico adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1 -** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Considerando a natureza dos serviços, a garantia não é prática nem necessária. Isto porque, o objeto do contrato é algo de baixo risco, com probabilidade mínima de falhas ou problemas.

Além disso, a inclusão de garantias pode adicionar complexidade ao contrato e aumentar os custos associados, como taxas de seguro ou custos administrativos.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1 -** A CONTRATADA deverá realizar a publicação dos avisos de licitações, extratos e demais atos administrativos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos prazos estabelecidos pelos jornais.

**9.1.1 -** As publicações deverão ser veiculadas nos jornais oficiais (Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado) e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com tiragem mínima, de segunda a sábado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitando a periodicidade de cada jornal.

**9.1.1.1 -** O jornal não oficial de grande circulação deverá possuir tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares diários, conforme verificado pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou por outra entidade idônea credenciada pelo CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário.

**9.1.1.2 -** Caso ocorra uma redução na tiragem, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Município e providenciar, sem custos adicionais, outro jornal que atenda às especificações mínimas de tiragem.

**9.1.2 -** A quantidade e a frequência dos avisos a serem publicados serão determinadas exclusivamente pelo Município, de acordo com suas necessidades.

**9.1.3 -** O material a ser publicado será enviado à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail, Skype ou WhatsApp), observando-se os prazos e horários de veiculação dos jornais.

**9.1.4 -** A unidade de referência para cálculo do valor será o centímetro por coluna (cm/col).

**9.1.5 -** As matérias publicadas deverão ser enviadas imediatamente ao setor de licitações por e-mail após a veiculação, e o exemplar original da publicação deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.1.6 -** A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente todos os requisitos do edital, ficando a equipe do Município autorizada a rejeitar qualquer ação que não atenda integralmente às especificações descritas no termo de referência.

**9.1.7 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar a nota fiscal ou orçamento correspondente ao jornal publicado, permitindo a conferência dos centímetros/coluna veiculados. Não serão aceitas cobranças superiores à metragem efetivamente publicada, devendo a empresa fornecer as informações solicitadas pelo Município sempre que necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**10.1 -** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**10.3 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4 -** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**10.5 -** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**10.6 -** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1 - Obriga-se a Administração/Contratante**:

**11.1.1 -** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto executado;

**11.1.2 -** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

**11.1.3 -** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**11.1.4 -** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

**11.1.5 -** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.6 -** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**11.1.7 -** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**11.1.8 -** Solicitar à CONTRATADA, para fins de conferência, a nota fiscal ou orçamento do jornal publicado, a fim de verificar os centímetros/coluna de cada publicação.

**11.1.9 -** Demais condições constantes do edital de licitação.

**11.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA**:

**11.2.1 -** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

**11.2.2 -** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

**11.2.3 -** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

**11.2.4 -** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;

**11.2.5 -** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

**11.2.6 -** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**11.2.7 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

**11.2.8 -** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

**11.2.9 -** Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

**11.2.10 -** A CONTRATADA obriga-se a realizar a publicação dos avisos de licitações, extratos e demais atos administrativos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos prazos estabelecidos pelos jornais.

**11.2.11 -** A CONTRATADA deverá veicular as publicações nos jornais oficiais (Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado) e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com tiragem mínima, de segunda a sábado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitando a periodicidade de cada jornal.

**11.2.12 -** A CONTRATADA será responsável por garantir que o jornal não oficial de grande circulação possua tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares diários, conforme verificação do Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou de outra entidade idônea credenciada pelo CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário.

**11.2.13 -** Em caso de diminuição da tiragem do jornal não oficial, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao Município e providenciar, sem custos adicionais, outro jornal que atenda às especificações mínimas de tiragem estabelecidas.

**11.2.14 -** A quantidade e a frequência das publicações serão determinadas exclusivamente pelo Município, cabendo à CONTRATADA o cumprimento das demandas conforme estabelecido.

**11.2.15 -** A CONTRATADA deverá receber o material a ser publicado por meio eletrônico (e-mail, Skype ou WhatsApp) e garantir que a publicação ocorra nos prazos e horários de periodicidade dos jornais.

**11.2.16 -** A CONTRATADA deverá observar que a unidade de referência para o cálculo do valor da publicação será o centímetro por coluna (cm/col), conforme estabelecido no contrato.

**11.2.17 -** A CONTRATADA deverá enviar ao setor de licitações as matérias publicadas imediatamente após sua veiculação, via e-mail, e entregar o exemplar original da publicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.2.18 -** A CONTRATADA deverá prestar os serviços em total conformidade com os requisitos do edital. Qualquer ação que não atenda integralmente às especificações descritas no termo de referência poderá ser rejeitada pela equipe do Município.

**11.2.19 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar a nota fiscal ou orçamento referente ao jornal publicado, permitindo a conferência dos centímetros por coluna (cm/col) veiculados. Não serão aceitas cobranças superiores à metragem efetivamente publicada, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer os dados solicitados pelo Município quando requisitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1 -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2 -** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1 -** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2 -** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3 -** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4 -** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5 -** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3 -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1 -** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4 -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5 -** fraudar a licitação

**12.1.6 -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1 -** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2 -** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3 -** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7 -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8 -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2 -** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1 -** advertência;

**12.2.2 -** multa;

**12.2.3 -** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3 -** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1 -** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2 -** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3 -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4 -** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5 -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4 -** A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.5 -** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6 -** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7 -** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8 -** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10 -** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11 -** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12 -** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.**

**13.1 -** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**13.1.1 -** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2 -** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2 -** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3 -** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2 -** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.2.1 -** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2 -** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3 -** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.**

**14.1 -** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1 -** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.1 -** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.**

**15.1 -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2 -** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3 -** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1 -** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**17.1 -** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

**18.1 -** É eleito o Foro da Comarca de Espinosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mamonas/MG,..... de ..... de 2026

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 63/2026
Pregão Eletrônico n.º 26/2026

Ao
Setor de Licitação
Município de Mamonas/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

## ANEXO V - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Processo Administrativo n.º 63/2026
Pregão Eletrônico n.º 26/2026

Ao
Setor de Licitação
Município de Mamonas/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Processo Administrativo n.º 63/2026
Pregão Eletrônico n.º 26/2026

Ao
Setor de Licitação
Município de Mamonas/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão Eletrônico nº 26/2026,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 26/2026,** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 26/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 26/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Mamonas, antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Processo Administrativo n.º 63/2026
Pregão Eletrônico n.º 26/2026

Ao
Setor de Licitação
Município de Mamonas/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____-UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

**( ) microempresa** - receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

**( ) empresa de pequeno porte** - receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

**( ) Microempreendedor Individual** - Receita Bruta Anual igual ou inferior a R$ 81.000,00. Equiparação prevista no art. 18-A da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**observações:**

● Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, ou equiparadas, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;

● a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp ou equiparadas, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Administrativo n.º 63/2026
Pregão Eletrônico n.º 26/2026

Ao
Setor de Licitação
Município de Mamonas/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Processo Administrativo n.º 63/2026
Pregão Eletrônico n.º 26/2026

Ao
Setor de Licitação
Município de Mamonas/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Mamonas/MG - **Pregão Eletrônico n.º 26/2026.**

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 63/2026
Pregão Eletrônico n.º 26/2026

Ao
Setor de Licitação
Município de Mamonas/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do respectivo contrato, bem como que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

Processo Administrativo n.º 63/2026
Pregão Eletrônico n.º 26/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, bem como atende às regras de acessibilidade estabelecidas na legislação aplicável, quando exigíveis.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Processo Administrativo n.º 63/2026
Pregão Eletrônico n.º 26/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)